

Corrupção Eleitoral

1 - Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral

Como denunciar (com formulário)

“Todo cidadão ou cidadã que souber da ocorrência de atos de compra de votos ou de desvios administrativos com fins eleitorais pode informar o fato imediatamente ao Ministério Público Eleitoral. Os representantes dessa instituição nos Municípios são os Promotores Eleitorais. O Ministério Público é um dos que tem autorização legal para solicitar à Justiça Eleitoral a punição a candidatos que cometam corrupção eleitoral. Como não possui vinculação a qualquer partido político, o Ministério Público é o grande parceiro da sociedade no combate à corrupção eleitoral.

Mas a apresentação da denúncia de compra de voto não é feita com exclusividade ao promotor eleitoral. Pode também ser encaminhada à polícia e até mesmo ao Juiz Eleitoral, que neste caso encaminha a denúncia para o destino mais adequado (polícia ou promotoria eleitoral, ou ambos).

O ideal é que a informação seja transmitida às autoridades por escrito, desde que isso seja possível ou não implique em ameaça ao informante. O melhor seria que em cada município houvesse pelo menos um COMITÊ 9840 e que esse comitê levasse ao promotor eleitoral os casos de corrupção nas eleições. Assim a denúncia é apresentada com o respaldo de toda a comunidade, não apenas de um ou alguns indivíduos.

Lembre-se: o promotor eleitoral é obrigado a agir diante da ocorrência da corrupção eleitoral. Embora não se espera que isso ocorra, pode haver alguma omissão por parte da promotoria. Neste caso, comunique o fato à Procuradoria Regional Eleitoral do seu Estado.

Para reflexão:

Você já participou de alguma reunião em que um candidato tenha oferecido ou prometido vantagens particulares aos eleitores em troca dos seus votos?

Você já assistiu a cenas de distribuição de cestas básicas, materiais de construção ou outros bens por candidatos?”

Recebimento de denúncias de corrupção eleitoral

Formulário de Denúncias: (arquivo word)
<http://www.lei9840.org.br/materiais/FORMULARIODEDENUCIAS.doc>.

(Fonte: <http://www.lei9840.org.br/>, acesso em 10/10/08)

2 - Cassações por corrupção eleitoral no país subiram 320% em 8 anos

(*) por Adital última modificação 18/02/2008 16:44

“Os eleitores dos mais de 5.500 municípios brasileiros que vão às urnas em outubro próximo para escolher seus prefeitos e vereadores têm que estar atentos à corrupção eleitoral. Na última quarta-feira (13), o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TER-SP) confirmou a sentença do juiz eleitoral de Dirce Reis que ordenava a realização de eleições diretas para prefeito e vice-prefeito, pois os eleitos em 2004 foram cassados por compra de votos.

Bento Barbosa de Oliveira Júnior, o Dunga, (PSDB) e Antonio Emídio de Freitas (PTB), tiveram os registros de suas candidaturas cassados em primeira instância, depois que foi provado que doaram uma bota ortopédica para uma eleitora. Eles tinham sido eleitos com apenas 18 votos a mais do que o segundo colocado.

O número de cassações por corrupção eleitoral no país subiu 320% desde 2000, quando entrou em vigor a Lei nº 9.840, de iniciativa popular. Para Marlon Reis, presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores, que integra o Movimento Eleitoral de Combate à Corrupção Eleitoral (MECCE), esse aumento se deu porque a legislação anterior inviabilizava uma ação da Justiça Eleitoral e, com a lei 9.840, o processo foi simplificado.

Desde que essa Lei vigora, 623 políticos já foram cassados e a maioria deles é de prefeitos e vice-prefeitos: 508. Em seguida, no triste ranking da corrupção, estão os vereadores, com 84 cassações, os deputados estaduais/distritais (3), os deputados federais (8), os vereadores e suplentes (6). Dos eleitos a partir de 2000, foram cassados dois governadores e seus vices: Flamarion Portela, de Roraima, e Cássio Cunha Lima, da Paraíba.

No entanto, o governador paraibano se mantém no cargo em razão de uma liminar concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esses números se referem aos políticos cassados por captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas aos agentes públicos e abuso de poder apurados através de representações, investigações judiciais eleitorais, recursos contra a diplomação e ações de impugnação de mandato eletivo.

Segundo o MECCE, "todas as hipóteses se referem à utilização de bens ou vantagens de origem pública ou privada para alterar a vontade dos eleitores ou fortalecer campanhas de forma ilícita". Portanto, não estão inclusos políticos que perderam cargos por condenações criminais.

Um levantamento apresentado pelo Movimento em outubro passado mostrou que o Democratas (DEM) foi o partido que teve mais políticos cassados, 69, o que corresponde a 20,4% do total. Em segundo lugar está o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), como 66 cassados, e 19,5% do total; em seguida, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com 58 cassados, ou 17,1% do total.

Os estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e São Paulo são os que mais tiveram políticos cassados com, respectivamente, 11,39%, 9,63% e 8,82%. Segundo dados fornecidos pela Corregedoria Geral Eleitoral, ainda tramitam na Justiça Eleitoral 1.100 processos relativos às eleições de 2006. Com isso, pode-se levar o número de cassação de mandatos.

Eleições 2008

Para as eleições deste ano, o Movimento lançou desde 19 de novembro de 2007 uma campanha que busca espalhar os comitês locais, para levar a discussão de um voto consciente a mais pessoas.”

(Fonte: adital – www.adital.com.br – de 18/02/2008 in <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2008/fevereiro/cassacoes-por-corrupcao-eleitoral-no-pais-subiram-320-em-8-anos/>, acesso em 10/10/08)

3 - Lei nº 9840, de 28 de setembro de 1999

“Trata-se da Lei contra a corrupção eleitoral, aprovada pelo Congresso Nacional como resultado de uma Iniciativa Popular de Lei que recolheu um milhão de assinaturas em todo o Brasil.

A Lei, com o número 9840, foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de setembro de 1999 e publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, o que a tornou aplicável nas eleições municipais deste ano.

Essa Lei visa dar mais eficácia à Justiça Eleitoral na sua ação para coibir o crime da compra de votos e o uso da máquina administrativa. A punição - cassação do registro do candidato - será aplicada mais rapidamente, isto é, antes da eleição ou da diplomação do infrator.

Nas eleições do ano 2000, em que os Prefeitos podem se candidatar á reeleição, ela pode ser muito oportuna para coibir o uso da máquina administrativa.

A Lei é analisada item por item em um Roteiro, que contém igualmente sugestões para quem quiser se organizar para fiscalizar sua aplicação, criando o que está se chamando de Comitês 9840.

Além da possibilidade de fazer o download via internet, o Roteiro poderá ser encontrado impresso como livro das Edições Paulinas.

Maiores informações com a Comissão Brasileira Justiça e Paz através da página <http://www.cbjp.org.br> ou, pelos telefones (61) 313 8300, sábados (61) 248 16 43.”

Lei nº 9840, de 28 de setembro de 1999

(publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1999)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504,
de 30 de setembro de 1997 e da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art.41-A - Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIRs, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64/90."

Art. 2º - O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73

....."

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"....."

Art. 3º - O inciso IV do art. 262, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 -

....."

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei 9504 de 30 de setembro de 1997

Brasília, 28 de setembro de 1999, 178º da Independência e 111º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Dias

(Fonte: <http://www.rebidia.org.br/novida/lei9840.html>, acesso em 10/10/08)

4 - A ameaça da corrupção eleitoral¹

(*)Cláudio Weber Abramo e Bruno Wilhelm Speck

“A corrupção do processo eleitoral brasileiro é fenômeno secular, sistematicamente denunciada mas pouco atacada. A consciência quanto a sua gravidade moveu a Comissão Brasileira Justiça e Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a empreender uma campanha nacional pela subscrição pública de um projeto de lei voltado para combatê-la. Um milhão de pessoas o fizeram. Levado ao Congresso, o projeto resultou na lei 9840/99.

A troca de votos por dinheiro ou doações de bens materiais (roupas, comida etc.) e o uso da máquina são práticas proibidas há décadas pela legislação eleitoral brasileira. Mesmo assim, continuam por fazer parte da arte de vencer eleições. A nova lei deu mais agilidade à justiça eleitoral para punir tais procedimentos, por meio da cassação do registro do candidato já durante a campanha, antecipando assim o demorado processo de cassação após a posse. As eleições municipais de 2000 serviram de primeiro teste. Contudo, a lei foi invocada poucas vezes durante o pleito.

Uma conjectura em princípio possível seria a de que isso ter-se-ia devido a uma súbita redução da incidência da corrupção eleitoral, em função da nova lei. Contudo, pesquisa realizada em março de 2001 pelo Ibope para a Transparência Brasil e o Instituto Paulo Montenegro confirmou que tal otimismo não se justifica.

A pesquisa, que abrangeu diversas outras dimensões da corrupção (ver a íntegra na página da Transparência Brasil na internet), dedicou duas perguntas à corrupção eleitoral: se, durante a campanha para as eleições municipais de 2000, os eleitores foram sujeitos a ofertas de compra de votos por dinheiro; e se, no período anterior à eleição, houve incidência de “troca” de serviços públicos por compromissos ou promessas, por parte do eleitor, de votar neste ou naquele candidato. Deliberadamente, a pergunta sobre compra de votos se limitou à oferta de dinheiro, de modo a evitar ambigüidades nas respostas.

Os resultados confirmaram que, no Brasil, o voto é muitas vezes tratado como mercadoria. Um total de 6% das pessoas informaram ter recebido ofertas de dinheiro por seu voto. Projetando esse percentual para o eleitorado, e levando em conta a margem de erro de 2,2 pontos percentuais da pesquisa, isso resulta entre 3,8 e 8,2 milhões de pessoas sujeitas a tais ofertas. O comportamento criminoso de candidatos que oferecem dinheiro pelo voto do eleitor é notadamente grave nas regiões Norte e Centro-Oeste (com 12% de testemunhos, o dobro da média nacional); seguem-se as regiões Nordeste e Sul (cada qual com 7%) e, por fim, Sudeste (com 4%). É bom insistir

que esses resultados se referem apenas a uma parcela do problema, pois não incluem troca de votos por bens materiais.

O uso da máquina municipal em campanha eleitoral passa desde obras, serviços e programas com motivação nada mais que política até as situações levantadas pela pesquisa da Transparência Brasil. Nada menos que 9% das pessoas consultadas (o que resulta entre 7,8 e 11,2 milhões de pessoas) relataram que foram sujeitas a pedidos de se votar num candidato em troca de obter a atenção de funcionários públicos municipais. No Nordeste, a porcentagem foi de 11%, no Sul de 9% e no Sudeste e Norte/Centro-Oeste de 8%. Cidades de periferia e do interior se mostram mais afetadas (10% cada) do que capitais (7%).

As constatações, que refletem experiências concretas de pessoas, apontam para um estado de grave comprometimento do mecanismo eleitoral. Nada pode haver de mais desmoralizador para o sistema de renovação dos cargos eletivos do que a presença de porcentagens tão elevadas de ofertas de comercialização do voto. Não apenas os mandatos conquistados dessa forma são ilegítimos como o eleitor tem reforçado o julgamento depreciativo com que encara os políticos e, como consequência, a política.

Numa democracia representativa, não existe nada mais importante do que o voto. Em princípio, é pelo voto que o eleitor julga os representantes que se apresentam às urnas.

Reeleger-se, em particular, deveria significar uma aprovação do desempenho progressivo.

Contudo, perante as evidências de que candidatos ainda conseguem comprar votos, não são apenas os desses candidatos que são colocados sob suspeição, mas os de todos. Quem, afinal, foi eleito limpamente, e quem não foi?

Coibir as práticas eleitorais criminosas, que se perpetuam mesmo na presença da lei eleitoral e da lei 9840/99, é tarefa não apenas da Justiça Eleitoral e do Ministério Público, os quais precisam aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização de eleições, como também dos partidos políticos e das organizações da sociedade civil.”

(*) autores: Cláudio Weber Abramo e Bruno Wilhelm Speck

¹ Publicado em Brasil 21 n° 2 (julho de 2001), p. 12.

(Fonte: <http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1712/1/Speck01z.pdf>, acesso em 10/10/08)

5 - Prefeitos paulistas cassados por irregularidades:

“VALTERCIDES MONTEIRO - PMDB / SP Na cidade de Guaraci/SP, o então prefeito Valtercides foi julgado, por desvio de verba, emissão de notas frias e por não pagar os salários dos vereadores e funcionários da Prefeitura.

UÉDINA APARECIDA DA SILVA COLOSIO - PDT / SP A ex-prefeita de Nhandeara/SP, ficou conhecida nacionalmente por mandar pintar de rosa prédios públicos e ônibus da cidade, numa "singela homenagem às mulheres". Um ano e meio depois, teve seu mandato cassado. Durante o processo, outras irregularidades foram levantadas: o não repasse do orçamento da Câmara, a contratação de funcionários sem concurso e o desconhecimento de ofícios enviados pelos vereadores.

LUIZ ALEXANDRE DE GALVÃO - PFL / SP Vereador na cidade de Nhandeara/SP, foi procurado pela prefeita Uédina (acima) que precisava de um aliado para fazer a maioria na Câmara e aprovar projetos de seu interesse. Uédina ofereceu a Galvão, ex-motorista da Prefeitura, um jipe ano 66 e um adicional de R\$ 500 a seu

salário de R\$ 720. A gratificação se estendeu por 6 meses, totalizando R\$ 3 mil. "Os dois acabaram brigando, e ele nos procurou para contar tudo e mostrar as provas", contou um vereador.

JOSÉ CARLOS GARZIN - PFL /SP Em Balbinos/SP, onde o prefeito Garzin foi deposto, os telefones da Câmara e da Prefeitura foram cortados por falta de pagamento.

LUÍZ CARLOS DOS REIS - PDT / SP Em Francisco Morato/SP, o prefeito Luís Carlos foi cassado por não repassar cestas básicas aos funcionários e não ter depositado o dinheiro descontado do salário dos servidores.

ANTÔNIO IZZO - PPB / SP Em Bauru/SP, o então prefeito Izzo foi acusado de desviar R\$ 100 mil dos R\$ 176 mil pagos por um terreno desapropriado.

JOSÉ AMOROSO / SP Em 1991, foi eleito prefeito de Cravinhos/SP prometendo construir casas populares, e teve o mandato cassado pela Câmara sob a acusação de desviar verbas. Em 1996, disputou as eleições, tendo como vice em sua chapa, a filha Eliane Pavan Amoroso e prometendo novamente a construção de casas para a população carente. O ex-prefeito venceu a eleição, tomou posse, mas, menos de um ano depois, era de novo cassado, sob a mesma acusação: desvio de verbas. Além disso, pesou o fato de o salário do funcionalismo estar atrasado há 4 meses. A votação para cassar o mandato foi unânime: 15 votos a 0.

ELIANE PAVAN AMOROSO / SP Filha de José Amoroso (acima) e sua vice na chapa, tomou posse. Acabou ficando no cargo menos tempo que o pai, já que foi cassada no mesmo ano. As acusações: não repassar o orçamento mensal da Câmara, nomear e pagar salários para um diretor de uma Casa de Cultura que não existia, manter como secretários municipais 3 parentes afastados por decisão da Justiça, e não abrir uma sindicância para apurar os casos herdados do pai e, segundo os vereadores, também por usar material da empresa de construção da prefeitura para finalizar sua casa."

(Fonte: Site do Jornal da Tarde - <http://www.jt.com.br> - 14/09/1998 in - <http://www.umbrasilmelhor.com.br/txt/ANTESDEVOTAR.html>, acesso em 10/10/0)

6- Movimento de combate à corrupção eleitoral faz alerta contra maus políticos

(*) Lourenço Canuto Repórter da Agência Brasil

"Brasília - Neste domingo (5/10), em que milhões de eleitores em todo o país estão escolhendo prefeitos e vereadores, o Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) alerta para a importância dos votantes fazerem uma boa escolha, evitando votar em "candidatos que de alguma forma usam da estrutura da administração pública para se beneficiar, ou que façam compra de votos".

A secretária Executiva do MCCE, Suylan Midlej afirma que muitas formas disfarçadas de corrupção eleitoral estão chamando a atenção da sociedade. Antes, determinados comportamentos dos políticos eram tidos por parte da população como normais, tendo em vista "a fragilidade em que está colocado o eleitor dos municípios mais pobres, nas questões que envolvem suas famílias ou seus amigos".

Mas, ela ressalta que o eleitor ainda não está repelindo, como devia, o mal comportamento dos candidatos. O povo tem o direito constitucional de escolher livremente aqueles que julgar melhores para desempenhar uma função pública e não pode ser coagidos na hora de votar, dentro do que está assegurado na lei 9.840. Suylan

Midlej lembra que muitas promessas dos candidatos, na verdade são de obrigação dos governos de oferecerem à população, como oferta de saneamento básico, criação de postos de saúde, e até a promessa de compra de ambulâncias, além de atendimento médico-odontológico, ligadura de trompas e oferecimento de dentaduras, "tudo feito como uma barganha com o voto".

Em entrevista à Rádio Nacional da Amazônia, Suylan Midlej diz que os eleitores estão sendo alertados por mais de 230 comitês do MCCE, em todo o país, com a participação de 37 entidades da sociedade civil sobre as responsabilidades do político eleito também em relação à correta aplicação do orçamento público e quanto à própria elaboração de leis que devem beneficiar a maioria da população.

Midlej chama atenção também que a corrupção eleitoral envolve ainda o próprio uso de salas públicas para a realização de campanhas assim como a colocação de funcionários públicos para trabalhar em campanhas eleitorais no horário de expediente da sua repartição. Os casos de corrupção eleitoral denunciados ao MCCE são encaminhados ao Ministério Público, aos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) ou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e até à Polícia Federal.”

(*) **AUTOR: Lourenço Canuto - Repórter da Agência Brasil**

(Fonte: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/10/05/materia.2008-10-05.1747561029/view>, acesso em 10/10/08)

7 - MP lança cartilha sobre corrupção eleitoral

“O Ministério Público do Estado de São Paulo já distribuiu mais de cinco mil exemplares da cartilha “Eleição não combina com corrupção”, publicação destinada a esclarecer a população sobre a corrupção eleitoral e informar sobre o papel do Ministério Público no processo das eleições.

Redigida no formato de perguntas e respostas, com ilustrações, a cartilha explica, por exemplo, o que permite classificar um processo eleitoral como livre e justo, quais as atribuições dos promotores de Justiça no âmbito eleitoral, como as pessoas podem auxiliar na ação do promotor, o que pode ser considerada compra de votos, quais os efeitos da corrupção eleitoral e o que significa improbidade administrativa.

A publicação também reproduz o artigo 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública; o artigo 41 da Lei das Eleições, que trata da corrupção eleitoral; o artigo 22 da Lei das Inelegibilidades; o artigo 299 do Código Eleitoral, que trata da captação irregular de votos, e o artigo 9º da Lei nº 8.429, sobre improbidade administrativa.

A cartilha, de 26 páginas, foi publicada com apoio da Associação Paulista do Ministério Público e tem tiragem de 10 mil exemplares, que serão distribuídos para todos os promotores eleitorais e para a sociedade civil.

“Essa publicação é uma iniciativa do Ministério Público para informar a sociedade e contribuir para a lisura do processo eleitoral, na medida em que o eleitor também pode identificar irregularidades e fazer denúncias”, destaca o procurador-geral de Justiça, Fernando Grella Vieira.

O combate à corrupção eleitoral é hoje uma das prioridades do Ministério Público e, por isso, o procurador-geral de Justiça criou assessoria específica, a cargo do promotor Antonio Carlos da Ponte, encarregada de fornecer subsídios para a atuação de todos os promotores eleitorais do Estado.

A questão foi, ainda, objeto de audiência pública que o Ministério Público realizou no último dia 9, com a presença de dezenas de promotores, procuradores e entidades da sociedade civil.”

(Fonte:

http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2008/Setembro/09%2017%202008%20MP%20lan%C3%A7a%20cartilha%20sobre%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20e%20leitor1.doc, acesso em 10/10/08)

8 - Coronelismo, urna eletrônica e voto: a ABIN e o Regime Democrático no Brasil

(*) João Batista Damasceno*

“Não é o vinho que está estragado. É a garrafa”. (Montesquieu)

“O título deste artigo evoca o clássico de Victor Nunes Leal apenas para discutir o processo de escolha dos magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros) das instâncias que compõem a Justiça Eleitoral no Brasil (respectivamente Zonas Eleitorais, TRE's e TSE) e a participação da Abin (Agência Brasileira de Inteligência, ex-SNI) na produção do software para as urnas eletrônicas.

Naquela obra encontramos que "o 'coronelismo' é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terra" (Leal: 1997, p. 40). E mais: "Desse compromisso fundamental resulta as características secundárias do sistema 'coronista', como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais". (Leal: 1997, pp. 40 e 41).

Assim, como o vocábulo "coronel" continuou a ser atribuído aos chefes políticos locais, depois da extinção da Guarda Nacional, também se manteve a corrupção eleitoral pelo falseamento do voto, o apadrinhamento na prática política e na designação, discricionária, para as funções eleitorais.

A corrupção eleitoral, por uma de suas modalidades, o falseamento do voto, real ou não, é um fantasma do qual nenhum pleito tem escapado no Brasil e é comumente utilizado pelos candidatos não-eleitos para justificar suas derrotas. Sua ocorrência efetiva, em alguns casos alegados e provados, serve como fonte de legitimação do discurso e contaminação de suspeição de todos os pleitos.

No sistema de votação com cédula, muitos foram os meios utilizados para falseamento do voto: 1) voto formiga, pelo qual um eleitor recebia uma cédula já marcada e devolvia a que lhe era entregue pelo mesário a fim de que esta, uma vez marcada, fosse entregue a outro eleitor; 2) a marcação pelo escrutinador das cédulas em branco; 3) a adulteração do voto; 4) a contagem de votos de um candidato para outro, com ou sem o consentimento do "prejudicado"; 4) o falseamento das atas e depois dos mapas eleitorais; 5) o falseamento nas totalizações etc...

A corrupção eleitoral sempre foi um mal do sistema eleitoral brasileiro e o aperfeiçoamento desta legislação foi o mote da campanha que resultou no descredenciamento de Júlio Prestes e culminou na vitória dos revolucionários de 1930.

Um espectro ronda as eleições presidenciais deste ano. De novo, é o fantasma do falseamento eleitoral. A assepsia da urna eletrônica, nada compreensível pelos eleitores e candidatos, e pouco compreensível por muitos juízes, permite o reforçamento de tais

suspeições. Agrava este estado a participação da Abin (Agência Brasileira de Inteligência, ex-SNI) na produção do software para as urnas eletrônicas.

Assim funciona o processo eleitoral eletrônico: antes do dia da eleição as máquinas são "inseminadas" com o programa; no dia da eleição o presidente da mesa liga a urna e digita uma senha para ativá-la; é impressa uma lista, chamada "zeríssima", com o nome de todos os candidatos registrados, demonstrando que todos contam com zero votos na urna; no final do dia o resultado da votação de cada urna é gravado em um disquete e é impresso um boletim de urna com a totalização por candidato em cada urna; os disquetes são levados para os locais de apuração nos Estados, de onde os dados são transmitidos por rede para os TRE's e de lá para o TSE; cada disquete tem uma "identidade própria", que é verificada pelo computador da Justiça Eleitoral. Essa "identidade" é secreta e criptografada (gravada em código).

A Abin controla o programa que protege os dados inseridos nos disquetes, retirados da urna e levados ao local de totalização dos votos. A proteção é feita por meio de criptografia (embaralhamento de dados na urna e desembaralhamento nos computadores de totalização). O Cepesc (Centro de Pesquisas em Segurança das Comunicações), ligado à Abin, é o único órgão de controle deste processo.

Peritos da Unicamp propõem a troca do sistema de proteção feito por criptografia por sistema de assinatura digital, considerado mais confiável, além da contratação de especialistas independentes para avaliar a preparação dos programas e a apuração de votos.

A violação do painel do Senado, no ano passado, e a fraude nos computadores da Proconsult, empresa responsável pela totalização dos votos no Rio de Janeiro na eleição de 1982, fundamentam o receio de partidos de oposição e membros da sociedade civil, preocupados com a possibilidade de falseamento do resultado por um órgão governamental despedido de isenção, como é a Abin.

Há dentre candidatos da oposição receio, justificado ou não, de que os programas possam ser alterados entre o início de agosto, quando, por exigência legal, são expostos aos fiscais dos partidos e a semana antes da eleição, quando são "inseminados". Outro receio é de que a fraude poderia se dar no transporte dos programas da rede de informática do TSE para os TRE's e Zonas Eleitorais. Tais programas são gravados para o transporte em "flash card" (tipo de disquete) na ausência de fiscais, o que torna o processo mais desconhecido.

Nas eleições deste ano espera-se que cerca de 19 mil urnas eletrônicas (menos de 5% do total) estreiarão o sistema de geração de um voto impresso. Impressoras serão acopladas à urna eletrônica. O sistema permitirá ao eleitor conferir seu voto e possibilitará a recontagem em caso de suspeita de fraude. Para tanto, bastará o confronto do total da máquina com o total dos votos impressos. Ao eleitor não será entregue recibo do voto, pois tal poderia ser utilizado como meio para a quebra do sigilo da votação.

Mas não só de suspeita de falsidade sofre o processo eleitoral. O processo de escolha dos Juízes Eleitorais também contamina o processo.

A criação da Justiça Eleitoral em 1932 é tida como um marco na história do processo eleitoral no Brasil. A entrega da totalidade do processo, desde o alistamento eleitoral até a proclamação dos eleitos, à Justiça Eleitoral foi celebrada como importante vitória. As decisões passaram a ser tomadas por Juízes, detentores das prerrogativas de inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos, portanto com

capacidade de produzir julgamentos afastados, ao menos teoricamente, das injunções político-partidárias e interesses diretos das partes. A princípio, o critério norteador das decisões judiciais é fundado no princípio da livre convicção motivada, ou seja, as partes fazem suas alegações, produzem as provas com as quais pretendem demonstrar os fatos alegados e o juiz, com liberdade na formação do seu juízo, acolhe uma das teses apresentadas, devendo tão somente fundamentar sua decisão, motivando o ato praticado, isto é, explicitando as razões de fato ou de direito que ensejou a decisão proferida.

Mas a justiça eleitoral, composta por membros sem interesse direto no pleito, quase sempre exerceu o papel formal de referendar os resultados e de presidir cerimônias de diplomação dos eleitos. O juiz não é um ator político-partidário. Não raro lhe escapam os mecanismos utilizados num processo eleitoral. A questão elementar de que eleição custa dinheiro e este deve vir de algum lugar e que a regularidade de uma eleição pode começar a ser garantida se regular a origem dos recursos, bem como a sua aplicação, não se apresenta como questão relevante.

No Rio de Janeiro, depois das fraudes generalizadas nas eleições de 1994, que resultou na anulação das eleições, propôs-se a realização, em 1996, de "eleições limpas". Diversos encontros e congressos foram promovidos com os Juízes Eleitorais e montou-se estrutura para análise contábil das contas apresentadas pelos candidatos, dentre outras medidas. Naquela eleição, embora apenas na esfera municipal, foi possível verificar-se a rede de interesses e intrigas quando se pretende mexer em tal vespeiro.

Em nenhuma discussão sobre a reforma do Judiciário se propôs a modificação da estrutura da Justiça Eleitoral. Trata-se da mais tacanha estrutura, onde todos os membros escolhidos (todos mesmo), o são por critérios ditos discricionários.

O Tribunal Superior Eleitoral é composto de, no mínimo, sete membros: três são membros do Supremo Tribunal Federal, dois são do Superior Tribunal de Justiça e dois são advogados nomeados pelo presidente da república em lista sextupla lhe encaminhada. A forma de nomeação dos Ministros do Supremo resultou recentemente na nomeação do líder do Governo na Câmara, Ministro Nelson Jobim, e do Advogado Geral da União, Gilmar Mendes para. Aquele, apesar das íntimas relações com o Presidente da República e com o seu candidato foi indicado pelo STF para o TSE onde se tornou se presidente, e vem atuando de forma pouco compatível com o papel de um magistrado no nosso sistema judiciário, conforme vem denunciando Dalmo de Abreu Dallari.

Os Tribunais Regionais Eleitorais são compostos de sete membros efetivos com mandatos de dois anos, sendo dois Desembargadores e dois Juízes, escolhidos discricionariamente, dentre membros do Tribunal de Justiça do Estado pelo próprio Tribunal; um Juiz escolhido, também discricionariamente, no Tribunal Regional Federal e dois advogados escolhidos pelo Presidente de República, em lista sêxtupla que lhe é encaminhada. Estes advogados sequer estão obrigados a se afastar de seus escritórios, onde defendem interesses privados, enquanto exercem a judicatura. Os Juízes eleitorais são escolhidos discricionariamente pelos TRE's. Se a nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente da República sofre injunções e preocupa importantes setores da sociedade, como foi a última, mesmo que sabatinados e sujeitos a aprovação pelo Senado Federal, que se dirá de nomeações despidas de tal meio, mesmo que pouco eficaz, de controle. O apadrinhamento, pelo tráfico de influência, e que Victor Nunes Leal chama de filhotismo, é uma constante no processo de escolha. É possível antever a rede de interesses que se forma a impedir a regularidade do funcionamento.

A corrupção eleitoral tem outros meios que não somente o falseamento dos resultados. É fraude eleitoral o custeio de campanhas eleitorais pelo tráfico de drogas, pelo jogo ilegal, por recursos públicos ou por recursos de particulares beneficiados por atividades públicas. Tal fato só se verifica mediante análise da origem dos recursos.

Se a corrupção eleitoral se dá pelo abuso econômico no pleito, tal fato só se verifica com análise da aplicação dos recursos. Para tanto o Juiz deve estar comprometido com a democracia e com a legitimidade do sistema representativo, atuando com independência funcional e descomprometido com o resultado da causa em julgamento.

Os mecanismos utilizados para aferição da vontade popular não podem estar sob suspeição, sob pena de tornar ilegítimos os resultados proclamados.”

Bibliografia:

(*) autor - Leal Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. 3a ed., Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997.

Resumo:

O propósito do artigo é o de esclarecer e chamar a atenção para possíveis problemas referentes ao modelo de voto eletrônico adotado e a estrutura de escolha dos juízes eleitorais.

Palavras-chave: Processo eleitoral, urna eletrônica e cidadania.

* João Batista Damasceno é graduado em Ciências Sociais (IFCS/UFRJ) e Direito (UFF) e Mestre em Ciências do Desporto (UERJ). Ocupa o cargo de Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

1 Embora pouco apropriado o vocábulo "prejudicado" foi aqui utilizado para indicar o candidato cujos votos tenham sido computados para outro, com ou sem o seu conhecimento. Isto porque, por vezes, ante iminente derrota, verifica-se a contagem para outro, com autorização daquele e mediante vantagem.

(Fonte: http://www.achegas.net/numero/um/j_damasceno.htm, acesso em 10/10/08)

9 - Corrupção eleitoral

(*) Bueno & Costanze - 29 de abril de 2008

Corrupção eleitoral

“O artigo 127 da Constituição Federal de 1988, prevê como uma das atribuições do Ministério Público a defesa do regime democrático.

Entre as principais distorções no funcionamento da democracia brasileira estão o abuso do poder econômico e o abuso do poder político nas campanhas eleitorais, sendo que a ordem jurídica incumbiu o Ministério Público de promover a responsabilização dos implicados.

Mais especificamente no âmbito criminal, incumbe ao Ministério Público buscar a punição dos autores dos crimes que maculam a lisura dos pleitos, dentre os quais se destaca a corrupção eleitoral (Art. 299 da Lei 4.737/65), por sua grande nocividade e por sua prática ainda muito freqüente nos bolsões de pobreza.

Além da compra de votos, o Ministério Público também investigou e vem investigando diretamente outras condutas muito lesivas que ainda não foram criminalizadas de forma específica, especialmente as relacionadas com o financiamento

ilegal de campanhas eleitorais, em troca de favores legislativos e administrativos dos futuros mandatários, como ocorreu na chamada "Operação Uruguai" a não-declaração de doações recebidas para a campanha do Ex-Presidente Fernando Collor de Melo à Justiça Eleitoral, a remessa de sobras dos fundos respectivos para contas particulares no País vizinho e a formação de um esquema, comandado pelo ex-tesoureiro Paulo César Farias, para favorecer os "doadores ocultos" na obtenção de contratos com a Administração Federal.

Também nos crimes eleitorais, os integrantes do Ministério Público estão em melhores condições de realizar investigações verdadeiramente independentes, posto que os integrantes da Polícia Judiciária são subordinados aos chefes do Poder Executivo e não possuem as garantias de inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade estando, portanto, mais susceptíveis às ingerências e às pressões do poder político.

Infelizmente são tantas as formas e práticas de corrupção eleitoral que a gente precisa, com urgência, fazer alguma coisa.

O artigo 299 do Código Eleitoral diz:

"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa."

Eis aí a reprimenda legal para a corrupção ativa e passiva, ou seja, qualquer pessoa que queira influenciar no exercício do voto, fazendo uso de benefício, a lei o tem por criminoso.

Tanto o candidato como o eleitor, caso se embrenharem pelos caminhos das promessas, solicitações ou recebimentos, a lei os chama de corruptos, portanto, criminosos.

É clássica a lembrança do candidato que doa uma parte da dentadura e caso ganhe a eleição ele doará a outra parte; bem assim, o candidato que doa uma botina e depois da eleição ele doará a outra botina. São folclóricos exemplos de mutretas eleitorais.

Nesta época de eleições, avolumam-se os sentimentos de "bondade", uns "arcangjos" candidatos, distribuem consultas médicas, aviamentos de receitas em farmácias, encaminhamentos para atendimentos por advogados e perante órgãos públicos; e as "angelicais" criaturas, portadoras de "generosidade temporária", pessoalmente, ou por seus cabos e sargentos eleitorais, acompanham tudo de perto. Também, distribuem terrenos e materiais de construções.

Nada interessante é lembrar que, como a coisa está, a quantia gasta para se eleger é infinitamente superior do que se receberá em proventos e vantagens legais nos quatro anos do mandato. Então, alguma coisa está errada! Ou será que existe tanta gente boa, desinteressada, com dinheiro sobrando, por isso, pode pagar para trabalhar? O que você acha? Continuo dizendo: sou besta, mas nem tanto. O poder econômico...

O que dizer dos estelionatários eleitorais? Eles tiram proveito da falta de informação ou deturpam a informação correta. São mentirosos profissionais, enganadores de carteirinha, mais falsos do que nota de três reais. Corruptos ao extremo.

Os três primeiros verbos, ou seja, dar, oferecer, prometer - expressam a figura da corrupção ativa; já nos dois últimos - solicitar ou receber - a figura da corrupção passiva surge. Curioso que o Código Eleitoral não usou o verbo 'aceitar' (concordar, estar de acordo, consentir, anuir ao futuro recebimento), como fez o Código Penal no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).

Em relação ao sujeito ativo, nos verbos de corrupção ativa (oferecer, prometer ou dar) o crime é comum, qualquer pessoa em qualquer situação pode cometê-lo, não exigindo o tipo que seja o candidato aquele que dá, oferece ou promete vantagem em troca de voto, de forma que terceira pessoa (extraneus) pode praticar o crime - por interpositam personam. Portanto, o crime é comum e não de mão própria. Crime de mão própria, como é cediço, é aquele que somente o sujeito ativo (no caso hipotético, o candidato) em pessoa poderia praticar, sendo impossível a co-autoria, mas possível a participação. Assim, seja candidato ou alguém por ele ou terceiro, o crime estará caracterizado. Se for alguém pelo candidato, haverá co-autoria ou participação; se for terceiro que goste de um candidato, mas este sequer sabia da compra de votos, somente o terceiro responderá (pelos verbos da forma ativa).

Nos verbos de corrupção ativa, se houver uma coação física ou moral para o eleitor receber a vantagem e dar seu voto, sem que tenha espontaneidade, haverá o crime de boca de urna - artigo 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, elemento intencional que nem sempre aflora de forma direta, mas muitas vezes eventual (insinuação, gestos, sempre assumindo o risco de produzir o resultado).

O dolo, todavia deve ser específico, ou seja, a intenção do sujeito ativo deve visar à obtenção ou dação de voto ou sua abstenção, sendo que somente pode votar ou abster-se de votar quem for eleitor. Logo, no caso de alguém ser aliciado e não ser eleitor, não haverá tipicidade penal, pois o crime é impossível (art. 17 do CP).

O dolo específico é, pois, a vontade do sujeito ativo (candidato ou não) de corromper o eleitor para que este dê o seu voto ou abstenha-se em troca de vantagem. A configuração do delito exige que o sujeito ativo se comporte com o objetivo de buscar no eleitor que este dê o seu voto ou abstenha-se de votar. É um ajuste que se faz para obter o voto ou sua abstenção e não um mero serviço que se presta na suposição de que o servido vá por gratidão, ou por reconhecimento, ajudá-lo, uma vez que o voto é secreto e o servido, não tendo compromisso solene, não se achará vinculado ao cumprimento da promessa.

Portanto, o candidato não fica tolhido da prática de atos normais de doação, pela própria natureza da disputa em que se envolve, como por exemplo, para efeito de propaganda (camisetas, brindes etc. - art. 26 da Lei nº 9.504/97). O que a lei impede e incrimina é o dolo específico, ou seja, é que a dádiva seja feita com a intenção exclusiva de obter votos ou abster-se, fora das permissões legais ou excedendo-as.

A objetividade jurídica é a lisura do pleito, é a democracia, ou seja, impedir o abuso do poder econômico na compra de votos.

Ora, o combate à corrupção eleitoral está diretamente entrelaçado à perspectiva de efetividade das sanções cominadas. A prática de atos de corrupção, dentre outros fatores, sofre sensível estímulo nas hipóteses em que seja perceptível ao corruptor ver reduzidas as chances de que sua esfera jurídica venha a ser atingida em razão dos ilícitos que perpetrrou.

Por outro lado, a perspectiva de ser descoberto, detido e julgado, com a conseqüente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção eleitoral.

Ainda que esse estado não seja suficiente a uma ampla e irrestrita coibição à corrupção eleitoral, seu caráter preventivo é indubitável. Além das sanções que podem restringir a liberdade individual, é de indiscutível importância a aplicação de reprimendas que possam, de forma direta ou indireta, atingir o bem jurídico que motivou a prática dos atos de corrupção, qual seja o patrimônio do agente.”

Dados do artigo

Autor: Bueno e Costanze Advogados

Contato: franmarta@terra.com.br

Texto inserido no site em 29.04.2008

Informações Bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

Costanze, Bueno Advogados. (Corrupção eleitoral). Bueno e Costanze Advogados, Guarulhos, 29.04.2008. Disponível em: http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=864&Itemid=27. acesso em: 10/10/08.

(Fonte:

http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=864&Itemid=27, acesso em 10/10/08)

10 - Os partidos políticos e o fenômeno da corrupção eleitoral

(*)Marco Antonio Corrêa Monteiro - Elaborado em 01.2008.

(defensor público do Estado de São Paulo, mestrando em Direito do Estado pela USP, especialista em Direito Constitucional pela ESDC, professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Escola Superior de Direito Constitucional, membro da Comissão Cultural do Instituto "Pimenta Bueno" - Associação Brasileira dos Constitucionalistas)

Resumo: “A democracia representativa, por meio dos partidos, é a fórmula que se mostrou mais adequada, ao menos até o momento, para conciliar os mais diversos interesses em uma vontade geral. Dada esta realidade, mostra-se necessário o aprofundamento nos estudos do sistema eleitoral-partidário, principalmente em seus efeitos perversos, para que se possa combatê-los, fortalecendo-se a democracia partidária. A corrupção política, em geral, e a corrupção eleitoral, em específico, somente podem ser efetivamente combatidas em uma democracia em que o exercício do poder apresente-se visível e transparente à opinião pública, abastecida esta de valores éticos com os quais será confrontado o exercício do poder político. Estas são condições sem as quais não se pode falar em democracia material.

Palavras-chave: Partido político; corrupção eleitoral; democracia; valores éticos.

Introdução.

Ao menos até o momento, não se vislumbrou outro meio possível – ou tão eficiente quanto, apesar de todos os seus problemas – para a operacionalização da democracia representativa que não através dos partidos políticos.

O sistema eleitoral-partidário e suas degenerações, dentre elas o fenômeno da corrupção, merecem uma maior atenção, dadas as suas implicações sociais. Na lição de Raul Machado Horta [01], "a corrupção é uma consequência, cuja causa primeira reside na ruptura de valores, operada no domínio da conduta humana. A autonomia da Política, no seu desvinculamento da Ética e da Religião, conduziu, em seu longo percurso histórico, ao enfraquecimento da consciência ética, que as formas de organização política aprofundaram, promovendo a separação entre a Ética e a Política".

O presente trabalho tem por escopo analisar a relação existente entre os partidos políticos e o fenômeno da corrupção eleitoral, bem como as implicações desta relação com o regime democrático. Para tanto, dividiu-se este trabalho em três pontos.

O primeiro abordará o tema dos partidos políticos, apresentando, inicialmente, a distinção entre estes e os agrupamentos "pré-partidários", bem como a alteração que se deu em sua estrutura e em seu funcionamento. Tais alterações, como se verá, permitiram a ocorrência das denominadas "patologias partidárias", quais sejam, a tendência oligárquica de sua estrutura interna, a personalização e a espetacularização no exercício do poder político, inclusive, e principalmente, a corrupção no processo eleitoral. A seguir, em um segundo momento, pretende-se analisar, mais detidamente, o fenômeno da corrupção no processo eleitoral, seu conceito, os momentos e as maneiras pelas quais ele se apresenta no panorama eleitoral-partidário na atualidade.

Em um terceiro momento, busca-se abordar o tratamento constitucional ao fenômeno da corrupção eleitoral. E, aqui, pretende-se analisar tanto os dispositivos repressivos à corrupção eleitoral quanto os preventivos, que, em geral, têm seu âmbito de aplicação no exercício do poder político que não deve ser utilizado no sentido de garantir a sua "reaquisição".

Por fim, será a patologia da corrupção eleitoral colocada frente aos princípios democráticos, momento no qual se pretenderá vislumbrar possíveis rumos de compatibilidade e de fortalecimento da consciência ética [02].

1. Os partidos políticos e a sua degeneração.

Os partidos políticos, em seu sentido moderno, têm suas origens no desenrolar do século XVIII, não sendo própria a denominação para agrupamentos anteriores a este momento histórico, tais como os que se encontravam em Atenas ou em Roma.

É a advertência de Maurice Duverger [03]: "A analogia das palavras não deve levar a confusões. Chamam-se igualmente 'partidos' as facções que dividiam as Repúblicas antigas, os clãs que se agrupavam em torno de um condottiere na Itália da Renascença, os clubes onde se reuniam os deputados das assembleias revolucionárias, os comitês que preparavam as eleições censitárias das assembleias revolucionárias, bem como as vastas manifestações populares que enquadram a opinião pública nas democracias modernas. Essa identidade nominal justifica-se por um lado, pois traduz certo parentesco profundo: todas essas instituições não desempenham o mesmo papel, que é o de conquistar do poder político e exercê-lo? Porém se vê, apesar de tudo, que não se trata da mesma coisa".

O partido político, neste sentido atual, pressupõe uma organização teórica e prática e pressupõe igualmente a existência de um mecanismo, de um instrumento de ação inexistentes no quadro inorgânico, fluido e descontínuo destes agrupamentos "pré-partidários" [04]. Surge o partido estritamente ligado ao conceito moderno de democracia, a denominada democracia representativa, que, segundo célebre lição de Montesquieu [05], funda-se na impossibilidade de todos os cidadãos de determinado

Estado "discutirem as questões públicas", seja em razão da quantidade de legitimados para tanto, seja em razão da complexidade das matérias em debate, e na possibilidade destes mesmos cidadãos indicarem dentre as pessoas de seu convívio aquele ou aqueles que poderiam sobre as questões se manifestar. Trata-se da representação, instrumento engendrado para viabilizar a democracia e que passou a ser tomada como indispensável a ela [06]; "na engenharia da democracia constitucional, restou incontroverso que às assembleias parlamentares foi assegurado lugar como instrumento indispensável ao arranjo da representação política da sociedade" [07]. E, por meio da representação política, o processo eleitoral alcança sua legitimidade na medida em que espelha com perfeição as expectativas da comunidade social [08]. É o processo por meio do qual legitima-se a decisão do indivíduo, o representante, acolhendo-a como decisão de todo o grupo, os representados [09].

Para esta finalidade surgiram, pois, os partidos políticos: representar os mais diversos interesses sociais, multiplicados com a ampliação do sufrágio, no exercício do poder político, apresentando-se aos cidadãos-eleitores ideologicamente organizados, por meio de um programa partidário bem definido, que os distinguisse entre si.

Os partidos, no entanto, com o passar dos tempos, estruturaram-se de maneira particular, aparelhando-se no intuito de alcançar a um determinado fim: o exercício do poder. Para tanto, passaram a contar os partidos com uma estrutura complexa, composta por elementos de base e de articulação geral, com membros dos mais diversos graus de participação e com dirigentes que, dentro deles, tomam as decisões fundamentais, confundindo-se, por vezes, com o próprio partido, ocasionando o fenômeno, adiante comentado, da personalização do poder político. Adiantou-se, aqui, alguns aspectos a serem ainda tratados com mais vagar tão somente para apresentar um fato: a complexidade partidária atual o distingue dos seus antecessores tanto no aspecto estrutural quanto finalístico. E este novo arcabouço partidário acaba por desembocar em sua burocratização, com todos os deméritos deste processo: "Em toda burocracia observa-se a caça aos empregos, a mania das promoções, a servilidade obsequiosa diante dos superiores e uma atitude arrogante para com os subordinados (...). Pode-se dizer que quanto mais uma burocracia se distingue por seu zelo, pelo sentimento do dever e pelo devotamento à causa que representa, mais ela se mostra pequena, estreita, rígida e antiliberal" [10].

Se, por um lado, os partidos políticos em seu sentido atual não se igualam aos agrupamentos "pré-partidários", por outro lado também não compartilham mais dos mesmos princípios, formas de atuação e objetivos dos primeiros partidos propriamente ditos. É neste sentido que Robert Michels [11], em uma análise talvez deveras realista, denomina os partidos democráticos modernos como "partidos militantes": "O partido moderno é uma organização de combate no sentido político do termo e, como tal, deve ajustar-se às leis da tática". Organização de combate para a conquista do exercício do poder e, acrescente-se, se possível, a sua manutenção.

Dessarte, da sua estrutura inicialmente simples, voltada para o agrupamento organizado em torno de um programa de governo determinado, no intuito de representar os mais diversos interesses sociais na tomada das decisões político-administrativas, desenvolveram-se os partidos políticos de maneira a apresentarem-se, na atualidade, de maneira inflada e burocratizada, em sua estrutura, e com o objetivo de conquista do exercício do poder político.

Surgem, pois, da prática eleitoral-partidária, na denominação de Monica Herman Salem Caggiano [12], determinados "fatores poluentes", que são "práticas

contaminadoras que se inserem no seguimento da patologia eleitoral, configurando um quadro de anormalidade e excepcionalidade que, a seu turno, é merecedor de tratamento apropriado, com vistas ao saneamento do processo eleitoral, a sua preservação como operação apta a indigitar os governantes e momento de participação – pelo voto – dos cidadãos no polo diretivo dos negócios públicos".

Um primeiro fator poluente, de nítida implicação no processo de degeneração partidária, diz respeito à representação dentro dos próprios partidos políticos. Elival da Silva Ramos [13], ao tratar da representação política no sistema democrático, sustenta que "registrou-se, desde cedo, na sociologia dos partidos políticos, a tendência acentuadamente oligárquica que domina as suas estruturas internas".

A ocorrência deste fenômeno da oligarquização da estrutura interna dos partidos políticos, independente de sua ideologia, somada ao monopólio dos partidos para as candidaturas, que, se não previsto em legislação, acaba acontecendo na prática dada a quantia vultosa que se deve investir em uma campanha eleitoral para que esta tenha uma mínima possibilidade de se sagrar vencedora, acarreta, por consequência, uma oligarquização da própria democracia. É esta, aliás, uma das "promessas não cumpridas" pela democracia, conforme salienta Norberto Bobbio: a persistência das oligarquias [14].

Este fator se manifesta, na prática, pela eleição interna dos candidatos dos partidos para a disputa, por um lado, dos cargos monocráticos do Executivo [15], em qualquer dos entes da Federação, vez que cada partido deve lançar apenas um nome, conjugado com outro para o cargo de vice, ou apoiar apenas um nome de outro partido [16], e, por outro lado, dos cargos para o Legislativo, levando-se em conta as bases territoriais, para que não se dividam os votos entre dois ou mais candidatos, elegendo-se algum outro nome, ainda que do partido, mas de outra base, que tenha mais votos dentro da lista.

Toda esta disputa interna, somada à maneira pela qual são distribuídos o tempo dos candidatos nas propagandas pelos meios de comunicação de massa e os recursos de campanha, que, por vezes, beneficia este ou aquele candidato, só vem a agravar a apontada tendência partidária. Efeito direto desta patologia é, por óbvio, a impossibilidade de elegibilidade, com chances reais de sucesso, de todo e qualquer cidadão.

Nas palavras de Maurice Duverger [17], "a direção dos partidos tende naturalmente a assumir uma forma oligárquica. Uma verdadeira 'classe de chefes' ali se constitui, uma casta mais ou menos fechada, um 'círculo interior' de difícil acesso (...). O regime eleitoral do Estado parece ter certa influência sobre o caráter oligárquico das direções partidárias e da formação dos 'círculos interiores'. Na medida em que nenhum candidato tem possibilidade de ser eleitos sem a concordância dos comitês do partido, seus dirigentes desempenham papel essencial na seleção dos futuros deputados, que são designados pelo 'círculo interior'".

Esta mesma tendência é apontada por Robert Michels [18], que, após afirmar que, entre os cidadãos dotados de direitos políticos, o número dos que realmente se interessam pelos assuntos públicos é insignificante, sustenta que "na vida dos partidos democráticos podem-se observar os indícios de uma indiferença política semelhante. Apenas uma minoria, e por vezes minoria insignificante, toma parte nas decisões do partido. As resoluções da maior relevância, tomadas em nome do partido mais

rigorosamente democrático, isto é, do partido socialista, o são, quase sempre, por um punhado de membros".

Um segundo fator poluente, igualmente degenerativo do sistema eleitoral-partidário, se praticado abusivamente, denomina a doutrina de personalização do exercício do poder político, do que decorre a sua espetacularização.

O fenômeno da personalização da política decorre com uma certa naturalidade da natureza humana que se vê no exercício do poder político. Muito bem identificou a questão Robert Michels [19], ao afirmar que "a consciência do poder provoca sempre, naquele que o detém, a vaidade de se julgar um grande homem. O desejo de dominar, para o bem ou para o mal, está adormecida no fundo de toda alma humana. Trata-se de um ensinamento elementar da psicologia. A consciência de seu valor pessoal e da necessidade que têm os homens de serem guiados e dirigidos, estimula no chefe o sentimento de superioridade e de convicção de que é indispensável. Quem quer que tenha conseguido alcançar o poder procurará, regra geral, consolidá-lo e ampliá-lo, multiplicar as defesas em torno de sua posição, a fim de torná-la inatacável e de subtraí-la ao controle da massa".

É, pois, como já afirmado, fenômeno que decorre da natureza humana e que se apresenta com uma certa naturalidade no sistema eleitoral-partidário dadas as possibilidades de influência na vida alheia que se tem no exercício do poder político. Por essa razão são seus efeitos mais facilmente identificados no exercício de cargos monocráticos do Executivo, por excelência, palco de decisão de políticas públicas, que, em regra, fazem-se sentir diretamente na vida de um número muito amplo de indivíduos, ou melhor, cidadãos-eleitores. Se, por um lado, a personalização do exercício do poder político não é um mal em si, por outro lado, o seu uso abusivo é pernicioso ao jogo democrático, na medida em que tenderá este exercício ao atendimento de interesses de um determinado grupo, ou até ao atendimento de interesses individuais.

É, assim, nesse contexto, que assumem papel relevantíssimo no sistema eleitoral-partidário os meios de comunicação em massa. Responsáveis pela formação de um consenso popular [20], podem estes meios servir como relevante municidor tanto nas nos períodos de campanha eleitoral quanto ao longo do exercício do poder político. Não há informação que não possam ser difundidas, e em escala mundial até, em poucos minutos; e ela pode significar tanto o sucesso quanto o desastre de qualquer campanha ou mandato político. É a espetacularização da política. Milhares de pessoas assistem a episódios, em tempo real, que vão desde um debate entre os presidencialistas, passando pela votação da cassação, pela Câmara, de um deputado acusado de decoro parlamentar, até a briga entre um prefeito e seu desafeto em uma determinada padaria do Município. E mais, tudo o que passou na televisão ou foi ouvido no rádio é verdadeiro, é fato; a força simbólica que guarda esse fenômeno é monstruosa, se se permite um termo pouco jurídico. Mas o fato é que os meios de comunicação investigam, acusam e julgam um indivíduo em poucos minutos, ao arpejo dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Sintetiza a questão Maurice Duverger [21], nos seguintes termos: "A personalização do poder confunde-se às vezes com uma verdadeira divinização do poder. Encontra-se assim uma das mais antigas formas de autoridade, a dos monarcas-deus. Isso se verifica nos partidos fascistas; igualmente nos partidos comunistas em relação a Stalin. O chefe é onisciente, onipotente, infalível, infinitamente bom e sábio: toda palavra que sai da sua boca constitui verdade; toda vontade que dele emana é a lei

do partido. As técnicas modernas da propaganda permitem-lhe uma onipresença extraordinária: sua voz penetra em toda parte graças ao rádio.

Dessarte, podem servir os meios de comunicação de massa para os mais diversos intentos, potencializando, inclusive, o fenômeno da personalização do exercício do poder político. Trata-se, assim, de fenômenos sociais que ocorrem naturalmente no sistema eleitoral-partidário, mas que, dadas as conseqüências de seu uso abusivo, merecem atenção, cuidando-se para que sejam sempre respeitados os direitos fundamentais. Muito interessante é a expressão parodiada por Robert Michels [22]: "Não existe, talvez, nenhum chefe de partido que não pense e não aja e, se tiver temperamento forte e caráter leal, que não expresse como, digamos, o Rei Sol: 'Le parti c'est moi'".

Por fim, pode-se apontar como fenômeno degenerativo do sistema eleitoral-partidário a corrupção, que, em última análise, liga-se profundamente aos apontados anteriormente, como se verá. Para este, objeto do presente estudo, dedicam-se as linhas a seguir.

2. O fenômeno da corrupção eleitoral.

É neste contexto apresentado que se apresenta o fenômeno da corrupção [23]. Não que ele tenha surgido tão somente neste momento histórico; a doutrina narra episódios de corrupção eleitoral de longa data. Dessarte, Manoel Martins de Figueiredo Ferraz descreve como se dava a corrupção eleitoral em Roma, bem como quais foram as respostas dadas pelo direito romano ao fenômeno. Segundo o romanista, as *leges de ambitus* relacionavam-se "com o comportamento ou atos ilícitos dos que visavam as honras ou as magistraturas romanas, objeto de eleições" [24]. Segue o autor indicando que, no ano 358 a.C., o tribuno da plebe C. Petélio conseguiu aprovar plebiscito conhecido como *Lex Poetelia de ambitu*, que proibia se solicitassem votos nas reuniões públicas ou nos mercados [25]. Interessantes igualmente outras medidas adotadas à época, narradas por Manoel Ferraz [26], para conter a compra de votos: havia prescrições contra o costume de banquetear eleitores, não podendo o candidato ter à mesa mais de nove candidatos e nem valer-se de terceiros para festividades que lhes possam conferir vantagens eleitorais.

Não diferem deste ensinamento Raul Machado Horta [27] e Manoel Gonçalves Ferreira Filho [28], para quem o fenômeno da corrupção é registrado desde a Antigüidade, acrescentando que, nos dias que correm, não é ele um fenômeno exclusivamente brasileiro: "o mesmo se passa noutros (países), inclusive nos mais desenvolvidos: Japão, Holanda, França, Estados Unidos, URSS etc. E isto a ponto de provocar reuniões internacionais, como o 5º Congresso Mundial sobre a Corrupção, em Amsterdam, na Holanda, em março passado".

Luca Mezzetti, quando esteve no Brasil, por ocasião do 10º Encontro Nacional de Direito Constitucional, que tratou do regime democrático e da questão da corrupção política, apresentou um panorama europeu de combate à corrupção; medidas legislativas e não legislativas estão sendo e ainda serão tomadas nos mais diversos países europeus para a luta contra esta patologia eleitoral. São os casos, v.g., da Alemanha em que existem, em alguns de seus *Länder*, as "Seções anti-corrupção", e da França, com o "Serviço central de prevenção da corrupção", criado em 1993 [29].

A corrupção, pois, não é recente e nem fenômeno exclusivo brasileiro. Sobre a sua essência, afirma Manoel Gonçalves Ferreira Filho [30] que "sempre foi ela vista como um mal. E um mal gravíssimo, que solapa os alicerces do Estado e ameaça a

sociedade. Assemelha-se à podridão do fruto. É o que assinala a etimologia do termo. *Corruptio*, em latim, é a explosão do âmago de um fruto, em razão da sua podridão interna". "Assim, – continua o constitucionalista – o que se encara como corrupção não é apenas uma falta, grave sem dúvida, mas que não transcende a pessoa que a comete. É uma falta que perverte, e por isso, ameaça o regime, porque solapa os seus fundamentos".

Na política, a corrupção "está associada à persecução de objetivos privados em detrimento do interesse geral" [31], observa Elival da Silva Ramos. Tomam-se decisões políticas levando-se em conta interesses de grupos ou até mesmo interesses particulares, dando-lhes roupagem de interesse público. Mas esta utilização do exercício do poder político para a obtenção de vantagens pessoais, em geral, vantagens pecuniárias, em típico desvio de poder, não é a única forma de manifestação do fenômeno da corrupção. O fenômeno da corrupção pode se manifestar igualmente de modo a utilizar-se de meios ilícitos para o alcance de fins lícitos. Distingue as situações Manoel Gonçalves Ferreira Filho [32]:

"Ninguém contestará, no entanto, ser corrupção todo ato que envolver uma retribuição material – essencialmente de dinheiro – o instrumento ou móvel da conduta indevida.

"Assim, há corrupção, seja quando se usa desse recurso para a obtenção do poder, seja quando se utiliza do poder para lograr proveito financeiro. Num caso, o dinheiro – usa-se o nome – é meio ilícito para fim lícito, no segundo é o objetivo ilícito de uma conduta".

A segunda forma de corrupção, pontada por Ferreira Filho, é mais "comum" na prática eleitoral-partidária, estando presente diuturnamente nos meios difusores de informação. Mas esta, por óbvio, pressupõe o exercício do poder político por parte daquele que pretende angariar vantagens indevidas, em típico desvio de poder. É a esta prática que se referiu Elival da Silva Ramos, em trecho anteriormente mencionado.

Mas é na primeira ordem de manifestações corruptivas que se enquadra a corrupção eleitoral. Sim, porque a finalidade do processo eleitoral é a apuração da vontade geral, manifestada pelo voto, indicativa de determinado ou determinados candidatos para o loteamento de determinado ou determinados cargos públicos. A sua finalidade é, em suma, legitimar a aquisição do poder político. A corrupção no processo eleitoral acaba sendo a utilização de meios ilícitos, tais como compra de votos e fraude na sua contabilização, para o alcance de um fim lícito, que é a aquisição do poder político.

Atentou-se a esta patologia Mônica Herman Salem Caggiano [33] ao apontar que "muitos e variados são os fatores atuantes no sentido de produzir ingerências na livre manifestação das opções políticas. Fatores que, quando acionados à margem das linhas da legalidade e da moralidade, quando manipulados de molde a produzir desvios na exteriorização das preferências político-eleitorais, ingressam na esfera patológica dominada pela corrupção, onde emerge, como terreno facilmente impregnável, o campo do financiamento das campanhas político-eleitorais".

De fato, muitas são as maneiras de desvirtuamento da livre manifestação das opções políticas, e, se, por um lado, ninguém negará que a compra de votos ou o denominado voto de "cabresto" são manifestações deste fenômeno e devem ser combatidos, por outro não fica tão claro o enquadramento quando se trata, por exemplo, do financiamento partidário, quando, por óbvio, este não é, pelo ordenamento vigente,

exclusivamente público. Pode-se argumentar que, com os vultosos financiamentos partidários, abusa-se do poder econômico, procedendo-se à compra desenfreada de votos, entre outros. A afirmativa é correta, mas, aqui, a conduta ilícita é a compra de votos em si, não o financiamento [34]. A resposta para esta sorte de problemas decorrentes do financiamento eleitoral está no controle dos gastos de campanha, evitando-se os "gastos não contabilizados", última moda em matéria eleitoral-partidária; para tanto deve haver transparência no quanto se recebe, no quanto e em que se gasta. Parece simples, mas, infelizmente, não é.

Outro aspecto importante e igualmente preocupante do financiamento partidário diz respeito à vinculação que passa a existir entre o partido, cujos membros eventualmente passam a exercer o poder político, e o financiador de sua campanha. É mais uma vez Mônica Herman Salem Caggiano [35] quem chama a atenção para a "maciça intervenção financeira dos 'lobbies' nas campanhas político-partidárias", e este apoio será cobrado, futuramente, quando do exercício do poder político, que atenderá, por vezes, aos interesses desses grupos, em detrimento do interesse geral. Mas, ainda assim, o financiamento, em si, não é ilícito; ilícito é o desvio de poder posteriormente praticado. Em razão dessas peculiaridades é que se torna tão difícil o combate à corrupção eleitoral nessas hipóteses.

Por fim, outro momento em que se percebe grande ocorrência do fenômeno da corrupção eleitoral é o do próprio exercício do poder político: ocupantes de cargos públicos que se utilizam desta situação privilegiada com relação aos demais candidatos para se manterem no poder, que pode ser tanto no mesmo cargo quanto em outro qualquer; é o uso da própria "máquina" para nela se manter. Trata-se de situação peculiar, em que se confundem a corrupção no processo eleitoral com a corrupção no exercício do poder.

São estas situações, apresentadas em linhas gerais, em que a ética, de uma maneira ou de outra, é deixada de lado, rompendo-se valores os quais cabe ao direito resguardar. Ensina Cezar Saldanha Souza Junior que "o direito é essa verdadeira atividade de sopesar o político e o ético. Descobrir qual é aquele mínimo ético que a sociedade precisa, naquele momento histórico, para preservar sua convivência e tornar esse mínimo ético obrigatório politicamente. Que papel fundamental! É o direito que confere à política verdadeiro sentido de fim do humano. Sem a ética, a política seria uma política torta; é o direito que endireita a política. É o direito que coloca a política no caminho do bem, do humano, do justo. Justo que nós vamos descobrir na sociedade por meio da razão prática, pelo juiz, pelo legislador".

Nesse sentido, aponta a doutrina constitucionalista serem as regras que tratam da aquisição e exercício do poder materialmente constitucionais [36]; assim, é próprio que se encontrem regras constitucionais que visem a coibir o fenômeno da corrupção tanto no processo eleitoral – aquisição – quanto no próprio exercício do poder político. E, no que diz respeito ao processo eleitoral, as precauções constitucionais contra a corrupção estão presentes expressamente no art. 14 da Constituição, dentre as quais algumas serão rapidamente apontadas.

Já em seu caput, prevê o texto constitucional o voto secreto. Este é, sem dúvida, uma das mais importantes manifestações da liberdade de opção política. Na opinião de Manoel Gonçalves Ferreira Filho [37], "a experiência demonstrou que somente em segredo o cidadão comum pode seguir a própria consciência na determinação de quem há de merecer o seu voto. Se é indiscutível que mesmo com o sigilo obrigatório as

consciências muitas vezes são violentadas, sem ele não há, na prática, verdadeira liberdade de voto".

Neste mesmo artigo, em seu §6º, há dispositivo que obriga a renúncia de mandato para o Presidente, o Governador de Estado ou do Distrito Federal e o Prefeito que pretender concorrer a outro cargo seis meses antes do pleito. Busca-se, assim, evitar o uso do poder político com o propósito de nele se manter. O mesmo objetiva o §7º seguinte, que determina inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, de Governador e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Vale uma última menção à possibilidade de impugnação de mandato eletivo perante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação em razão de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude no processo eleitoral.

Conclusão: os partidos políticos, a corrupção eleitoral e a democracia – retomada dos valores éticos.

A democracia representativa, por meio dos partidos, é a fórmula que se mostrou mais adequada, ao menos até o momento, para conciliar os mais diversos interesses em uma vontade geral. Dada esta realidade, mostra-se necessário o aprofundamento nos estudos do sistema eleitoral-partidário, principalmente em seus efeitos perversos, para que se possa combatê-los, fortalecendo-se a democracia partidária.

Aponta Norberto Bobbio uma série de "promessas não cumpridas" pelo regime democrático, algumas delas intimamente ligadas aos partidos e à corrupção que por meio deles toma forma. São elas "a sobrevivência do poder invisível", "a permanência das oligarquias", "a supressão dos corpos intermediários", "a revanche da representação dos interesses", "a participação interrompida, o cidadão não educado". "Todas são situações a partir das quais não se pode falar precisamente de 'degeneração' da democracia, mas sim de adaptação natural dos princípios abstratos à realidade ou de inevitável contaminação da teoria quando forçada a submeter-se às exigências da prática. Todas, menos uma: a sobrevivência (e a robusta consistência) de um poder invisível ao lado ou sob (ou mesmo sobre) o poder visível, como acontece por exemplo na Itália. Pode-se definir a democracia das maneiras as mais diversas, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou transparência do poder" [38].

Esta visibilidade ou transparência do poder pode ser melhor percebida nos governos de âmbito local. Afirma Elival da Silva Ramos [39] que a descentralização política é instrumento institucional que "muito pode auxiliar na prevenção à corrupção, à medida que aproxima os governantes dos governados, tornando mais simples e direto o controle da implementação das políticas públicas". São nestes focos de exercício do poder políticos que deveriam ser tomadas as decisões que digam mais de perto aos interesses dos indivíduos. São nos governos municipais que se tem maiores possibilidades de contato direto com os que exercem esse poder.

Agora, mais uma vez na lição de Norberto Bobbio [40], estes "cidadãos ativos" devem estar informados de alguns ideais, valores éticos, enfim. O primeiro deles é o ideal da tolerância, pois, "se hoje existe uma ameaça à paz mundial, esta vem ainda uma vez do fanatismo, ou seja, da crença cega na própria verdade e na força capaz de impô-la". O segundo ideal seria o da não-violência. O terceiro é o da renovação gradual da sociedade, pelo qual o livre debate de idéias permite mudanças conscientes e

conciliatórias das mentalidades – são as "revoluções silenciosas". Por fim, o ideal da irmandade, a fraternidade ou solidariedade da Revolução Francesa.

A corrupção política, em geral, e a corrupção eleitoral, em específico, somente podem ser efetivamente combatidas em uma democracia em que o exercício do poder apresente-se visível e transparente à opinião pública, abastecida esta de valores éticos com os quais será confrontado o exercício do poder político. Estas são condições sem as quais não se pode falar em democracia material.”

Notas

01 Improbidade, p.121.

02 Por exclusão, dada a complexidade do tema, há os possíveis rumos de incompatibilidade entre democracia e partidos políticos, com um conseqüente enfraquecimento da consciência ética, mas estas conclusões deixamos para os menos otimistas.

03 Os partidos, p.19.

04 Cf. Afonso Arinos de Melo Franco, História e teoria, p.12.

05 Do espírito das leis, Livro 11º, Capítulo VI.

06 Cf. Elival da Silva Ramos, Representação, p.7.

07 Cf. Auro Augusto Caliman, Mandato, p.30.

08 Cf. Monica Herman Salem Caggiano, Legalidade, p.131.

09 Cf. Norberto Bobbio, O futuro, p.18.

10 Cf. Robert Michels, Os partidos, p.105 e s..

11 Os partidos, p.21 e ss..

12 Legalidade, p.132.

13 Representação e democracia, p.10.

14 O futuro, p.26.

15 No caso brasileiro, as eleições para o Senado poderiam ser melhor enquadradas nesta primeira linha, dadas as suas peculiaridades.

16 Não tendo mais relevância a "afinação" ideológica entre ambos, dados os acontecimentos recentes...

17 Os partidos, p.188.

18 Os partidos, p.27.

19 Os partidos, p.116.

20 Superficial, sim, pois muda ao sabor dos ventos, mas, por vezes, determinantes nos esporádicos episódios de manifestação direta da vontade popular, tais como as eleições, referendos, etc..

21 Os partidos, p.218 e s..

22 Os partidos, p.130.

23 Maurice Duverger, Os partidos, pp.22 e s., apresenta aspecto interessante da corrupção no desenvolvimento dos grupos parlamentares britânicos, tendo ela "ocupado lugar assaz importante" nesse processo. Sustenta o autor, ainda que com uma certa precaução, "a importância que esses fenômenos de corrupção assumem numa certa fase do desenvolvimento democrático, como meio de o Governo resistir a uma pressão crescente das assembléias (...)".

24 A corrupção, p.37.

- 25 A corrupção, pp.38 e s..
- 26 A corrupção, p.40.
- 27 Improbidade, p.122 e ss.
- 28 A corrupção como fenômeno, p.1; o texto se refere, provavelmente, a março de 1991, ano de publicação do artigo.
- 29 Consolidamento, p.33 e ss..
- 30 Corrupção e democracia, p.213 e s..
- 31 Ética e política, p.88.
- 32 Corrupção e democracia, p.214.
- 33 Legalidade, p.136.
- 34 Os votos podem ser comprados, inclusive, com recursos de financiamento público, e nesse caso não se falaria que o financiamento público é corrupto.

Parece ser esta a idéia de Monica Herman Salem Caggiano, que, ao tratar sobre o tema, em sua obra *Finanças partidárias*, apresenta, em uma primeira parte, um estudo sobre a captação dos recursos para a campanha, atentando-se apenas às formas adotadas pelos mais diversos ordenamentos para tanto, e é na segunda parte de seu trabalho, ao tratar dos gastos, ou seja, da aplicação dos recursos angariados, que se preocupa a autora com a sua fiscalização, chamando a atenção para o "tratamento legal conferido à questão, ainda no intuito de coibir que a irregular utilização do dinheiro e os abusos a que se conduz o incontido desejo de galgar os degraus do poder possam solapar as bases da democracia" (p.92).

- 35 Finanças partidárias, p.44 e s..
- 36 Cf. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso*, p.11.
- 37 Comentários, p.120.
- 38 O futuro, p.10.
- 39 Ética e política, p.94.
- 40 O futuro, p.39.

(*) autor: Marco Antonio Corrêa Monteiro

(Fonte: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10927>, acesso em 10/10/08)

11 - Procurador: corrupção eleitoral é crime organizado

(*) Luiz de França - Direto de São Paulo

“O procurador geral de Justiça de São Paulo, Fernando Grella Vieira, acredita que a corrupção eleitoral é uma das principais formas de criminalidade organizada, "que se propaga rapidamente e contribui para a formação de um sistema de Estado paralelo. O clientelismo é um problema a ser enfrentado e não pode ser ignorado", disse. A declaração foi feita durante uma audiência pública promovida pelo Ministério Público do Estado.

Para Vieira, o problema pode ser combatido com a revisão dos mecanismos legais e através de métodos de atuação para "blindar" o voto.

No evento, a representante do comitê 9840 de Bertiooga, Kátia Hidalgo Daia, denunciou pelo menos 500 transferências irregulares de títulos eleitorais no litoral paulista. "Tem casos em que há 50 pessoas em um mesmo endereço, várias pessoas que deram como endereço o mesmo poste de rua", contou.

Outros casos como cursos de informática e financiamentos para faculdades privadas, que seriam oferecidos por candidatos, também foram apresentados.

Segundo o assessor eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça, Antonio Carlos da Ponte, essa é a primeira de uma série de audiências públicas, que serão realizadas em janeiro de 2009. "O nosso objetivo é captar essa movimentação da sociedade civil e eventuais notícias de irregularidades e, a partir daí, acionar um promotor de justiça fornecendo condições a ele para que possa atuar no caso concreto", explicou."

(Fonte: <http://noticias.terra.com.br/eleicoes/2008/interna/0,,OI3169624-EI11879,00-Procurador+corrupcao+eleitoral+e+crime+organizado.html>, acesso em 10/10/08)